

## CONTRATO DE PARCERIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE SEGUROS

**VIDA E SAUDE CORRETORA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 374, Florianópolis, cep 88.010-450, Bairro centro, inscrita no CNPJ 23.391.528/0001-41 , doravante denominada CORRETORA.;

**AXPEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J: 18.138.450/0001-00, sediada na Rua Saldanha Marinho, Nº 374, Florianópolis/SC, CEP 88.010-450, CORRETOR PARCEIRO.

**ELAINE MARIA GOMES**, brasileira, corretora de seguros, portadora da cédula de identidade n.º 22.597.386-8 inscrita no CPF n.º **178.748.438-60** residente e domiciliada na Rua Madre Maria Vilac, 604 casa 07 , Bairro Canasvieiras , Florianópolis/SC doravante denominado CORRETORA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato serve para formalizar as relações entre as partes na comercialização de produtos de seguros pelo CORRETOR PARCEIRO diretamente aos segurados componentes da carteira do CORRETOR.

**Parágrafo primeiro:** O CORRETOR PARCEIRO apenas prestará atendimento a segurado da carteira do CORRETOR quando este atendimento for solicitado por ele.

**Parágrafo segundo:** Os segurados que o CORRETOR PARCEIRO atender em decorrência deste contrato serão considerados integrantes da carteira do CORRETOR.

**Parágrafo terceiro:** O CORRETOR PARCEIRO atenderá o segurado indicado para enviar cotações, prestar esclarecimentos sobre o seguro, colher o aceite do segurado na proposta enviada e protocolar a proposta na CORRETORA, sendo que o CORRETORA será o responsável pela continuidade do atendimento do segurado durante o período de vigência da apólice.

**Parágrafo Quarto:** O CORRETOR PARCEIRO será responsável pelo andamento da contratação até a emissão da apólice, após a emissão o atendimento e responsabilidade será da CORRETORA.

**Parágrafo Quinto:** A CORRETORA é a responsável pelo atendimento de solicitações de endossos, podendo este em comum acordo com a CORRETOR PARCEIRO, solicitar o atendimento deste.

**Parágrafo Sexto:** Sempre que em contato com o cliente, o CORRETOR PARCEIRO se apresentará em conjunto e apoio da CORRETORA.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o segurado demonstre interesse em contratar uma nova modalidade de seguro ou um novo item, cabe ao CORRETOR PARCEIRO prestar o atendimento que lhe for conveniente.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de renovação caberá ao CORRETOR PARCEIRO decidir se solicitará novamente os serviços da CORRETORA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O CORRETOR PARCEIRO deverá enviar as proposta que fechar (com as informações completas), em decorrência da parceria ora formalizada através do protocolo de entrega, caso contrário não receberá o percentual previsto na cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CORRETOR PARCEIRO e a AXPEX autorizam desde já a **VIDA E SAUDE CORRETORA DE SEGUROS**, a descontar o percentual de **30% (trinta por cento)** do valor da Corretagem.

**Parágrafo primeiro:** Este percentual incidirá apenas sobre as propostas enviadas pelo protocolo pelo CORRETOR PARCEIRO através do protocolo na cláusula segunda.

**Parágrafo segundo:** A CORRETORA obriga-se, ainda, a enviar as propostas fechadas em decorrência da parceria ora formalizada pelo protocolo on-line via e-mail.

**CLÁUSULA QUARTA** – No ramo de benefícios, o percentual será descontado mensalmente das da corretagem de seguros gerada, enquanto estiver em vigor a apólice vendida ao segurado indicado.

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Nos negócios em que houver o recebimento de agenciamento, o repasse das participações seguirá o mesmo critério de repasse.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que notifique expressamente todas as outras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão ocorrerá sem a necessidade de elaboração de termo de rescisão, caso o CORRETORA deixar de ser parceira da AXPEX CORRETORA.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão o CORRETORA PARCEIRA receberá a sua participação na corretagem de seguro gerada até o final da vigência da apólice.

**CLÁUSULA SETIMA:** O CORRETOR PARCEIRO obriga-se a manter absoluto sigilo, sobre as operações, dados, materiais, pormenores e informações, que obter da CORRETORA ou de seus segurados no desempenho da parceria aqui contratada, bem como a:

a) assegurar que toda a cautela seja adotada para que os dados e informações não sejam obtidos por terceiros, de forma culposa ou dolosa;

b) comunicar, expressamente, o teor dos itens supra mencionados aos seus colaboradores, prepostos e terceiros que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços descritos neste contrato.



**CLÁUSULA OITAVA:** É vedado as partes transferirem a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações e garantias deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** As partes envolvidas manifestam sua ciência e concordância com todas as cláusulas e condições, declarando ter lido e entendido todos os termos e conteúdo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, questão ou pendência relativa ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016.



---

**VIDA E SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS**

---

**AXPEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

---

Elaine Maria Gomes